

Sumário

LEGISLAÇÃO FEDERAL	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.161/2023: RFB REGULAMENTA REGRAS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA NO BRASIL.....	2
EDITAL PGDAU N.º 03/2023: PGFN PRORROGA PRAZO DE ADESÃO PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA	2
PORTARIA RFB Nº 356/2023: DISPÕE SOBRE BLOQUEIO TEMPORÁRIO DO CHAT RFB CASO O INTERLOCUTOR NÃO SEJA TITULAR DA CONTA	2
PORTARIA RFB Nº 361/2023: GOVERNO CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ANALISAR EVENTOS COM REPERCUSSÃO DO IR	3
CONVÊNIO ICMS Nº 150/2023: CONFAZ AUTORIZA ESTADOS A INSTITUIREM “TAX FREE” PARA COMPRAS DE TURISTAS ESTRANGEIROS NO BRASIL.....	3
LEGISLAÇÃO ESTADUAL	3
GOVERNO DE SÃO PAULO INSTITUI O PROGRAMA “RESOLVE JÁ”	3
• ADUANEIRO.....	4
LEGISLAÇÃO FEDERAL	4
SECEX E RECEITA FEDERAL PUBLICAM PORTARIA CONJUNTA PARA DEFINIR AÇÕES DE COMBATE A FRAUDES NO COMÉRCIO EXTERIOR.....	4
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174/2023	4
JURISPRUDÊNCIA.....	4
CARF AFASTA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE TRANSPORTADORA EM CASO DE ROUBO	4
CARF AFASTA SUSPENSÃO DE IPI DE EMPRESA QUE NÃO CUMPRIU REQUISITOS DE EXPORTAÇÃO.....	4

TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.161/2023: RFB REGULAMENTA REGRAS DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA NO BRASIL

Dispõe sobre as regras de controle dos preços de transferência na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil para as transações controladas com partes relacionadas no exterior.

As disposições se aplicam aos contribuintes sujeitos ao lucro real, presumido ou arbitrado, nas transações efetuadas por pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil para as transações controladas com partes relacionadas no exterior.

O contribuinte poderá optar pela aplicação antecipada das disposições desta Instrução Normativa, para o ano-calendário de 2023, desde que formalize o pedido no período de 1º/9/2023 a 31/12/2023, mediante a: (i) a abertura de processo digital por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC); e (ii) a anexação do termo de opção pelo ajuste de Netback, constante do Anexo VI da Instrução Normativa.

EDITAL PGDAU N.º 03/2023: PGFN PRORROGA PRAZO DE ADESÃO PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Prorroga o prazo de adesão para as modalidades de transação de créditos inscritos em dívida ativa federal, disponibilizadas pela PGFN através do Edital PGDAU n.º 03/2023.

A adesão às propostas de que trata este edital poderá ser feita até às 19h, horário de Brasília, do dia 28/12/2023 e será realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE.

PORTARIA RFB Nº 356/2023: DISPÕE SOBRE BLOQUEIO TEMPORÁRIO DO CHAT RFB CASO O INTERLOCUTOR NÃO SEJA TITULAR DA CONTA

Altera a Portaria RFB nº 90/2021, que disciplina o atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, realizado por meio do Chat RFB, para dispor, dentre outros assuntos, que os Superintendentes da RFB poderão, de forma justificada, interromper temporariamente os serviços do Chat RFB no âmbito da respectiva região fiscal, mediante edição de Portaria, que deverá:

- i) ser publicada no DOU, com, no mínimo, dez dias de antecedência em relação ao primeiro dia da interrupção dos serviços; e
- ii) informar o período da interrupção e as formas alternativas de protocolo das demandas de serviços de que trata esta Portaria.

Em suma, os superintendentes da RFB poderão, de forma justificada, interromper os serviços caso identifiquem que o interlocutor não é o titular da conta ou seu representante.

PORTARIA RFB Nº 361/2023: GOVERNO CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ANALISAR EVENTOS COM REPERCUSSÃO DO IR

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar eventos atípicos com repercussão na arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Serão objeto de análise pelo GT os seguintes aspectos, dentre outros:

- i) Eventuais ampliações atípicas de despesas com provisões para perdas com devedores duvidosos ou créditos de liquidação duvidosa, tendo como consequência suspensão ou redução do pagamento mensal do imposto;
- ii) Regularidade na contabilização das provisões, considerando os requisitos legais e regulamentares;
- iii) Ampliação atípica de deduções decorrentes de compensações tributárias;
- iv) Ampliação atípica de aproveitamento de benefícios fiscais, incluindo, mas não se restringindo, ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

CONVÊNIO ICMS Nº 150/2023: CONFAZ AUTORIZA ESTADOS A INSTITUIREM “TAX FREE” PARA COMPRAS DE TURISTAS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Autoriza os Estados do Ceará, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte a concederem isenção, mediante restituição, do ICMS incidente nas operações de venda de mercadorias realizadas, de forma exclusivamente presencial, por estabelecimentos comerciais varejistas a pessoas físicas não residentes no Brasil, que derem saída às mercadorias do território nacional em até trinta dias após a data da respectiva compra.

Compete às unidades federadas mencionadas, observadas as demais condições constantes deste convênio, especificar as mercadorias ou categorias de mercadorias alcançadas pelo tratamento fiscal previsto.

Poderão se credenciar às operações previstas neste convênio apenas os estabelecimentos comerciais varejistas submetidos ao regime normal de apuração do ICMS, sendo, ainda, vedado o credenciamento a estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual - MEI.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

GOVERNO DE SÃO PAULO INSTITUI O PROGRAMA “RESOLVE JÁ”

Institui o Programa “Resolve Já” permitindo que empresas com dívidas de autos de infração de ICMS possam quitá-las com mais prazo, maiores descontos e novas possibilidades de pagamento.

Para tanto, o desconto para casos que não forem levados à Justiça poderá chegar a 70%. Para os judicializados, o abatimento é de até 55%.

A lei altera, também, a forma de aplicação dos descontos para pagamentos parcelados e define que o pagamento das dívidas pode ser feito com crédito do ICMS acumulado pelas empresas devedoras.

Além disso, autoriza o Poder Executivo a conceder descontos adicionais na multa, caso o devedor adiante o pagamento das parcelas.

- **ADUANEIRO**

LEGISLAÇÃO FEDERAL

SECEX E RECEITA FEDERAL PUBLICAM PORTARIA CONJUNTA PARA DEFINIR AÇÕES DE COMBATE A FRAUDES NO COMÉRCIO EXTERIOR

A SECEX e a Receita Federal, por meio da Portaria Conjunta n.º 17/2023, implementaram a divulgação semestral dos resultados do Grupo de Inteligência de Comércio Exterior (GI-CEX) nas ações de combate a fraudes nas operações de importação e exportação de mercadorias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174/2023

Dispõe que a redução da alíquota do Imposto de Importação resultante de Ex-tarifário concedido sob a vigência da antiga Portaria ME nº 309/2019, é aplicável tanto à importação de bens novos quanto de usados, sejam eles destinados a compor o ativo imobilizado da empresa importadora ou revendidos.

JURISPRUDÊNCIA

CARF AFASTA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE TRANSPORTADORA EM CASO DE ROUBO

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), nos processos n.º 10814.011522/2008-81 e 10814.011520/2008-92, entendeu que o roubo ou furto de carga transportada configura hipótese de excludente de responsabilidade. O artigo 32 do Decreto Lei 37/66 define que o responsável pelo tributo no curso no transporte é o transportador, mas o artigo 664 do Decreto 6759/09 prevê excludente dessa responsabilidade em caso “fortuito ou de força maior”.

CARF AFASTA SUSPENSÃO DE IPI DE EMPRESA QUE NÃO CUMPRIU REQUISITOS DE EXPORTAÇÃO

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), nos processos n.º 10783.724924/2011-50 e 10783.900944/2012-14, entendeu que, para que uma mercadoria seja considerada como “para fins de exportação”, atraindo a suspensão de IPI, os produtos destinados ao exterior devem ser remetidos diretamente do estabelecimento industrial para o embarque ou para recinto alfandegado, não sendo possível o envio prévio à empresa comercial exportadora, ainda que a operação de exportação seja posteriormente efetivada.

[Voltar ao topo](#)